



Prefeitura Municipal

**INACIOLÂNDIA -GO**

**DECRETO Nº 0544/2023**, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

“ALTERA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DE ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, Sr. **CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que sempre existe a necessidade de melhorar a realização dos serviços públicos municipais, para atendimento aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público e a necessidade de adequação do funcionamento da máquina Administrativa à realidade econômica e financeira do Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica alterado o horário de expediente das unidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Inaciolândia e órgãos públicos, a partir de **21/08/2023 até 31/12/2023**, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, sendo das **07:00 às 12:00 horas**.

**§ 1º** – O horário mencionado no artigo 1º deste Decreto é válido apenas aos servidores lotados nos setores administrativos da Prefeitura Municipal setor Executivo, Secretaria Municipal de Promoção Social, CRAS, CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** - O horário de expediente da Coletoria Municipal de forma de escala especial do Órgão, será das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**§ 3º**- Os serviços essenciais, Hospital, Farmácia Municipal, Laboratório Municipal, funerários, transportes, vigilância, limpeza, fiscalização, defesa civil, manutenção de parques e jardins e outros assim considerados, deverão manter a suas atividades normais, a rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar.

**Art. 2º** – Os horários estabelecidos por este Decreto não se aplicam aos demais setores e repartições da Administração municipal, que terão funcionamento normal.

**Art. 3º** – Caberá ao Secretário Municipal da Administração fiscalizar e promover o cumprimento das disposições deste decreto.

Praça Ulysses Guimarães; nº 37; Bairro José Aparecido - CEP: 75.550-000 - Inaciolândia-Goiás

CNPJ: 26.923.755/0001-51 (64) 3435-1555

www.inaciolandia.go.gov.br | administracao@inaciolandia.go.gov.br

Prefeitura Municipal

**INACIOLÂNDIA -GO**



§ 1º – A Administração poderá convocar os servidores municipais a comparecerem em horário posterior ao expediente que trata este ato oficial, caso haja necessidade dos seus serviços prestados.

§ 2º – Caso o servidor municipal, quando convocado por seu chefe imediato, não compareça em horário posterior ao expediente terá o dia de trabalho descontado como falta.

§ 3º – Não haverá tolerância de atraso, sendo considerado como dia faltoso automaticamente a partir de 10 minutos de atraso registrados no relógio de ponto eletrônico.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº0207/21, de 18 de outubro de 2021, e suas alterações posteriores.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, em 17 de agosto de 2.023.

  
**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
(Prefeito Municipal)

  
**FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA**  
(Sec.Mun.de Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia em 17/08/2023.

**Fernando Silvestre de Oliveira**  
(Sec. Mun. de Administração)  
Portaria nº 0908/2022